

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 033.084/2015-7

1. Em cumprimento ao Acórdão 10.555/2018-TCU-1ª Câmara, Sessão de 4/9/2018, Ata 31/2018 (peça 79), os responsáveis foram devidamente notificados, por meio dos respectivos escritórios:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Albérico de França Ferreira Filho (023.578.283-15)	2247	26/9/2018	102	(remetente)	130
	2250	26/9/2018	103	(remetente)	131
	2249	26/9/2018	104	Email-3/10/2018	106-109
	2248	26/9/2018	105	15/10/2018	133
Arieldes Macário da Costa (014.342.764-49)	2239	26/9/2018	101	15/10/2018	134
				16/10/2018	119
CNH Industrial Brasil Ltda. (01.844.555/0001-82)	2241	26/9/2018	99	9/10/2018	116
	2240	26/9/2018	100	9/10/2018	117
Man Latin America Industria e Comercio de Veículos Ltda. (06.020.318/0001-10)	2243	26/9/2018	97	8/10/2018	114
	2242	26/9/2018	98	8/10/2018	115
Município de Barreirinhas - MA (06.217.954/0001-37)	2253	26/9/2018	94	16/10/2018	120
	2252	26/9/2018	95	desconhecido	121
	2251	26/9/2018	96	15/10/2018	132

2. Transcorrido os prazos recursais em 30/10/2018, quanto ao Sr. Albérico de França Ferreira Filho, e em 31/10/2018 para o município de Barreirinhas – MA. Os referidos responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 10.555/2018-TCU, transitou em julgado nas datas 31/10/2018 e 1/11/2018, respectivamente, para os responsáveis, Sr. Albérico de França Ferreira Filho e o município de Barreirinhas – MA.

4. Em cumprimento ao Acórdão mencionado e ao disposto no art. 18, §4º, da Resolução 170/2004, e ao Pronunciamento da Unidade (peça 115), foram expedidas comunicações aos destinatários abaixo:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Controladoria Regional da União	2246	26/9/2018	91	2/10/2018	113
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	2244	26/9/2018	92	3/10/2018	110 e 112
Procuradoria da República do Maranhão	2245	26/9/2018	93	2/10/2018	111 e 118

5. Ante o exposto, encaminhe-se o presente processo ao SA/MG, para que:

5.1 realize o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução TCU 259/2014;

5.2 proceda o preenchimento e inclusão do *checklist* para envio deste processo originador para autuação de cobrança executiva; e,

5.3 encaminhamento para o Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva, na forma do Memorando-Circular 50/2018-Segecex, para formalizar o processo de cobrança executiva referente aos responsáveis Albérico de França Ferreira Filho (Multa Tesouro Nacional) e Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA (débito Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.



SECEX/MG, Diedu, em 28/11/2018.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Augusto Maia Machado
AUFC – Mat. 3467-3